



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 553 E 554, DE 2006

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2006 (nº 6.448/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, um helicóptero Esquilo Biturbina para a Armada da República Oriental do Uruguai.*

PARECER Nº 553 , DE 2006, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2006 (PL. 6.448, de 2005, na origem), pelo qual o Senhor Presidente da República solicita autorização ao Congresso Nacional para o Poder Executivo doar um helicóptero Esquilo Biturbina, do inventário da Marinha do Brasil, à Armada da República Oriental do Uruguai, por intermédio do Ministério da Defesa.

De acordo com a proposição a aeronave em questão será doada no estado em que se encontra, e as despesas com o seu traslado correrão a expensas da República Oriental do Uruguai.

Na Exposição de Motivos que o Ministro da Defesa apresentou ao Senhor Presidente da República está registrado que por ocasião da visita do Senhor Presidente TABARÉ VÁZQUEZ ao nosso País, manifestou Sua Excelência interesse em receber a doação de que se trata.

Anota-se, ademais, que a transferência de propriedade ora sob exame será de fundamental importância para a capacitação da Marinha do País vizinho, encaixando-se perfeitamente no espírito de amizade e cooperação existente e contribuindo para o incremento das relações entre os dois Estados.

Por fim, cabe ainda fazer referência à parte da Exposição de Motivos que esclarece que, a título de ressarcimento, a Marinha do Brasil será beneficiada com o repasse, pelo Ministério da Fazenda, de valores monetários que permitirão a recuperação de outros helicópteros de seu inventário, aeronaves atualmente indisponíveis por falta de recursos financeiros para as respectivas prontificações.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, conforme previsto no art. 101, I, do Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito aos requisitos de tramitação acima arrolados somos da opinião de que nada obsta ao livre seguimento do Projeto de Lei sob análise.

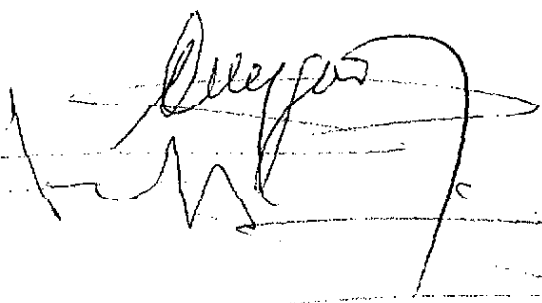
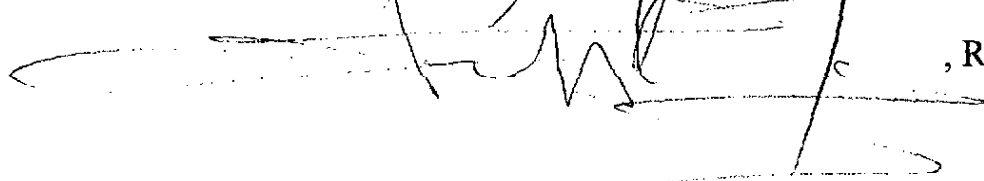
Com efeito, por estar revestida de onerosidade a matéria que é objeto da proposição em discussão exige autorização legislativa, conforme pode ser inferido, por exemplo, a *contrario sensu*, do disposto no art. 84, VI, *a*, da Constituição Federal.

No que se refere ao mérito, parece-nos que à luz da respectiva Exposição de Motivos, acima referida, a proposição deve ser acolhida, embora caiba à Comissão de Relações Exteriores e Defesa nacional falar especificamente sobre esse aspecto.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2006.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2006

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 16 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/04/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Jefferson Péres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>Com BORGES - (NÃO)</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes - (NÃO)</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo - Não</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio (continua)</i>	9-LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vanice</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLYC	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patricia</i>
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3)
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUIZ OTÁVIO <i>Ramez Tebet</i>
MAGUITO VILELA	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES (RELATOR)	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

PARECER Nº 554, DE 2006, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Relator *Ad Hoc*: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara em epígrafe que autoriza a doação pelo Governo brasileiro de um helicóptero Esquilo Biturbina ao Governo da República Oriental do Uruguai.

O Projeto de Lei foi recebido no Plenário da Câmara dos Deputados em 15 de dezembro de 2005, sendo distribuído, para apreciação preliminar, à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, e em seguida para exame das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Relatório da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul foi aprovado em 26 de janeiro de 2006 e nas demais comissões no dia 1º de fevereiro de 2006, com pareceres proferidos em Plenário.

Recebido pelo Senado Federal no dia 2 de fevereiro de 2006, o Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional no dia seguinte, tendo em vista ter sido a matéria incluída na pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional entre 16 de dezembro de 2005 e 14 de fevereiro de 2006.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, o projeto de lei teve seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade aprovados em 19 de abril de 2006, segundo parecer do eminente Senador Jefferson Péres.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise nasceu de interesse manifestado pelo Presidente da República Oriental do Uruguai, Tabaré Vasquez, em visita ao Brasil, no mês de maio de 2005, em receber um helicóptero Biturbina UH-13, pertencente ao inventário da Marinha do Brasil. Essa transferência seria fundamental para a capacitação da força naval do país irmão no emprego e na operação de aeronaves embarcadas e insere-se nos propósitos de integração do Mercosul, além de encaixar-se nos princípios de solidariedade latino-americana expressos em nossa Constituição.

Segundo a Exposição de Motivos assinada pelo então Ministro da Defesa, o Vice-Presidente da República José Alencar, a Marinha do Brasil não será prejudicada com a doação, devendo ser ressarcida com repasse pelo Ministério da Fazenda no valor de US\$ 1.363.067,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e três mil e sessenta e sete dólares americanos), que será utilizado para a recuperação de outros helicópteros de seu inventário, atualmente indisponíveis por carência de recursos financeiros para sua manutenção.

Considera-se, assim, que o projeto de lei em análise atende aos anseios da integração do Conc Sul, propiciando o progresso das forças de defesa da nação uruguaia e fortalecendo os laços de amizade entre os dois países, e não desfalca a Marinha do Brasil, uma vez que ficam garantidos recursos para seu ressarcimento pela aeronave doada.

III - VOTO

Por todo o exposto, e tendo em vista ainda a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade já avaliadas pela CCJ, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2006.

Sala da Comissão, 18 de Maio de 2006.

Leão Borges (12) Roberto de Almeida (1) , Presidente
Emílio de Sá (10) [Signature] (2) , Relator
[Signature] (11) [Signature] (3)
[Signature] (8) [Signature] (4)
[Signature] (7) [Signature] (5)
[Signature] (6) (Mário Amador)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ASSINARAM O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2006, OS SEGUINTESENADADORES:

- | | |
|--------------------------------------|---------------------|
| 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE | 7. MARCO MACIEL |
| 2. ROMEU TUMA | 8. JEFFERSON PÉRES |
| 3. SÉRGIO ZAMBIASI, RELATOR “AD HOC” | 9. ARTHUR VIRGÍLIO |
| 4. ÁLVARO DIAS | 10. EDUARDO SUPLICY |
| 5. LEONEL PAVAN | 11. GILVAM BORGES |
| 6. MÃO SANTA | 12. CÉSAR BORGES |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal** em 20/5/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13032/2006)